



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 46/2020

Dispõe sobre o cumprimento de mandados enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes,

A DOUTORA ALINE VASTY FERRANDIN, Juíza de Direito e Diretora do Foro,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Circular CGJ n. 76-2020, notadamente a autorização para o cumprimento de mandados por meios eletrônicos, resguardando o deslocamento do oficial de justiça somente para os casos em que estritamente necessária a presença física; e,

CONSIDERANDO a prorrogação do trabalho remoto e da suspensão dos prazos judiciais e administrativos dos processos que tramitam em meio físico até o dia 30 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a prática de atos como citação, intimação e notificação, cujo deslocamento do oficial de justiça é desnecessário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado aos Oficiais de Justiça e Avaliadores e ao Oficial da Infância e Juventude desta comarca o emprego de meios tecnológicos para realização de citações, intimações e notificações, bem como quaisquer outros atos cuja presença física destes não seja imprescindível.

§ 1º. Consideram-se atos em que o deslocamento do Oficial é imprescindível: afastamentos, constatações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões, remoções, conduções, prisões, destinatários sem telefone, cujo telefone informado não possibilite o contato ou que não confirmem a ciência do ato, sem prejuízo de outras situações que serão analisadas de acordo com o caso concreto.

§ 2º. Sempre que disponível a referida informação, deverá constar no corpo do mandado o número de contato ou o endereço de e-mail do destinatário, além do maior número de detalhes sobre o endereço do cumprimento do ato, como ponto de referência, cor do imóvel, dentre outros.

Art. 2º. Poderão ser empregados quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens, dentre outros.

Art. 3º. Para a validade e eficácia do ato, é necessária a expressa confirmação de recebimento por parte do destinatário, não bastando, por exemplo, a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (*Whatsapp*) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (*e-mail*).

§ 1º. Não se aplicará, enquanto perdurarem os efeitos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, a primeira parte, do art. 5º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017[1].

§ 2º. Havendo termo de adesão pela parte interessada perante o Juizado Especial Cível à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro 2017, os procedimentos nela previstos são plenamente aplicáveis.

Art. 4º. As trocas de mensagens e a forma de contato, em especial o número de telefone ou endereço de e-mail utilizados, deverão ser devidamente certificados pelo Oficial.

Art. 5º. Ante as disposições da presente portaria e do art. 4º-B da Portaria Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com a redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, de modo a evitar acúmulo ainda maior de mandados, fica autorizada a distribuição de todos os mandados.

Parágrafo único. No caso dos mandados cujo cumprimento deva ocorrer necessariamente por meio presencial, este deverá ocorrer a partir do dia 31 de agosto, salvo nas hipóteses do § 1º do mencionado art. 4º-B.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, aliado à prorrogação do trabalho em regime remoto, não serão conhecidas reclamações, quanto ao não cumprimento dos mandados expedidos até 30 de agosto de 2020, até 30 de dezembro de 2020, quando se encerra o prazo de 120 dias para cumprimento dos referidos mandados, exceto nos casos urgentes.

§ 1º. No período referido no *caput*, o cartório deverá responder a eventuais reclamações nos termos acima, bem como se abster de certificar o atraso nos autos ou solicitar o cumprimento aos oficiais de justiça.

§ 2º. Considerando que, de acordo com a avaliação de risco efetuada pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nenhum dos oficiais desta comarca foi enquadrado nos

grupos de alto ou médio risco, desnecessário o cumprimento dos §§ 2º e 6º do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e à Polícia Civil desta Comarca acerca da presente portaria, solicitando às últimas instituições que seus membros sejam orientados a observar, especialmente, o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Itapoá (SC), 21 de julho de 2020.

ALINE VASTY FERRANDIN

Juíza de Direito e Diretora do Foro

[1] Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone que representa mensagem entregue e lida for disponibilizado no aplicativo de mensagens WhatsApp da Secretaria do Juizado Especial [...].



Documento assinado eletronicamente por **ALINE VASTY FERRANDIN, DIRETORA DO FORO**, em 21/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4798904** e o código CRC **13F5DEE4**.